



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000001/2023-02

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro Ipase, neste município de Rio Branco/AC, por meio de seu (sua) Agente de Contratação, designado (a) pela Portaria n.º 445/2023, de 29/06/2023, publicada no Diário Eletrônico do MPAC n.º 1539, de 04/07/2023, página 31, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o credenciamento de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços profissionais de **Assistência Social e Psicologia**, quanto as demandas oriundas ao Plano de Trabalho respectivo ao **Convênio n.º 936965/2022**, atendendo as necessidades do Projeto de Fortalecimento da rede de apoio às vítimas de crimes, bem como, intensificar a atuação do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do MPAC, na forma presencial” a ser custeado pelo Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que o objetivo geral da contratação é oferecer serviços e ações dentro do padrão de alta qualidade técnica, resultando em maior efetividade e economicidade, de forma a consolidar o papel da instituição por meio de sua equipe multidisciplinar – vítimas de violência de gênero: crimes sexuais (cultura do estupro), crimes com motivação homotransfóbicas, mulheres reincidentes e revitimadas de violência doméstica, vítimas de violência obstétrica, e familiares das vítimas de feminicídio – beneficiando-as no ciclo completo da persecução penal e no tempo oportuno com informações e proteção adequada, garantindo: o direito de serem ouvidas, de participarem devidamente da investigação, do processo e da execução penal e, sobretudo, que sejam ressarcidas pelos danos materiais, físicos, morais e emocionais sofridos, verifica-se ser viável e vantajoso, para a Administração Pública, a contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial deste MPAC



(<https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/>), ou, presencialmente, no Departamento de Licitações, no endereço Rua Marechal Deodoro, 472, Ipase, CEP 69900-333, Rio Branco/AC.

O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Federal n.º 13.709/2018, na Lei Federal n.º 12.846/2013, na Lei Federal n.º 8.078/1990, e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo site oficial deste MPAC (<https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/>) todo o trâmite até a finalização do certame.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, ao **credenciamento de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços profissionais de Assistência Social e Psicologia**, quanto as demandas oriundas ao Plano de Trabalho respectivo ao **Convênio n.º 936965/2022**, atendendo as necessidades do Projeto de Fortalecimento da rede de apoio às vítimas de crimes, bem como, intensificar a atuação do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do MPAC, na forma presencial” a ser custeado pelo Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), constantes neste instrumento e seus anexos;

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

1.3. Os valores a serem pagos obedecerão aos valores de referência conforme expresso no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

1.3. Após a divulgação do Edital, o agente de contratação e a comissão técnica designada conforme Portaria procederão a análise de documentos dos interessados que se apresentarem para a prestação dos serviços a serem executados;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo geral da contratação, objeto do presente Edital, é oferecer serviços e ações dentro do padrão de alta qualidade técnica, resultando em maior efetividade e economicidade, de forma a consolidar o papel da instituição por meio de sua equipe multidisciplinar – vítimas de violência de gênero: crimes sexuais (cultura do estupro), crimes com motivação homotransfóbicas, mulheres reincidentes e revitimadas de violência doméstica, vítimas de violência obstétrica e familiares das vítimas de



feminicídio, beneficiando-as no ciclo completo da persecução penal e, no tempo oportuno, com informações e proteção adequada, garantindo: o direito de serem ouvidas, de participarem devidamente da investigação, do processo e da execução penal e, sobretudo, que sejam ressarcidas pelos danos materiais, físicos, morais e emocionais sofridos;

2.2. O atendimento humanizado, por psicólogos, assistentes sociais, analistas jurídicos e membros designados exclusivamente para tal propósito, via oferta e demanda, na instituição ou domiciliar, possibilita uma atenção integral à vítima e seus familiares, dando-lhes segurança e confiança na resolutividade do problema, seja pela via judicial ou extrajudicial, em face da agilidade na resposta jurídica e reparação efetiva dos danos nos marcos do processo penal e auxílio, por meio do cuidado na inserção dos indivíduos em políticas públicas, para minimizar ou elidir outros efeitos traumáticos que sustentam o indivíduo, impedindo-o que conduza sua própria vida, suas atividades laborais e comunitárias;

2.3. Vale destacar que no processo de estudo e definição pela criação do CAV, os indicadores de criminalidade em Rio Branco demonstravam uma curva crescente, com picos fora do padrão temporal dos últimos 20 anos. Excetuando os homicídios dolosos em sua forma tentada ou consumada praticado por organizações criminosas, os demais crimes graves se relacionam à intolerância sexual e de gênero, o que coloca o estado do Acre e, particularmente, o município de Rio Branco, no topo do ranking nacional: a maior taxa de estupro do Brasil, pelo 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, com uma taxa de 65,2 por 100 mil habitantes, sem considerar as subnotificações, enquanto que a taxa nacional era de 22,2; nos crimes de feminicídio, o Acre ocupou a 5ª colocação entre os estados brasileiros, pelo Mapa da Violência e 2015 e, dentre as capitais, Rio Branco ocupou o 9º lugar; quanto aos homicídios dolosos com características homofóbicas, nos primeiros 3 meses do ano de 2016, foram registradas 4 ocorrências, com requinte de crueldade;

2.4. Nessa vertente, importante destacar que durante a pandemia do novo coronavírus, o fenômeno silencioso da violência contra a mulher no Estado do Acre o manteve como um dos mais violentos do Brasil. Dessa forma, o Programa DEPENDÊNCIA de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV é estratégico com uma das ferramentas de mitigação desse fenômeno que assola o Estado, e a sua implantação irá proporcionar uma esperança as mulheres e familiares que sofrem ou já sofreram as marcas da violência no seio familiar;

2.5. Assim, a contratação dos referidos profissionais por meio do credenciamento permitirá que os mesmos atuem diretamente em suas áreas de especialização, promovendo uma integração com os colaboradores de saúde e demais áreas afins, dando continuidade aos serviços de atendimentos às vítimas elencadas no Programa DEPENDÊNCIA de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV;

2.6. O monitoramento do projeto se dará por meio dos relatórios de gestão semestral, do sistema de registro eletrônico (matrizes e planilhas com informações relacionadas ao perfil das vítimas, AUTORES e crimes), dos encontros setoriais para a criação do Protocolo do fluxo da rede de atendimento, cancelado pelos atores da rede de



atendimento de Rio Branco, e com relatório final dos casos atendidos pelo CAV;

3. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE

3.1. Conforme já referenciado, existe a necessidade de contratação de profissionais das áreas de Assistência Social e Psicologia, a fim de intensificar o atendimento do Centro de Atendimento à Vítima (CAV), em parceria com o Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, em razão da profusão de fatores que envolvam a execução dos serviços, conforme exposto previamente, bem como tendo o preço a ser pago pela prestação de serviços, definido previamente, ficando assim demonstrada a inviabilidade de competição, de forma que a realização de um Chamamento público, com fins de credenciamento, encontra guarida no disposto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2. Outrossim, não se pode olvidar que a atuação do CAV é desenvolvida por equipe multidisciplinar composta por profissionais da área jurídica, de assistência social e de psicologia, e ocorre por meio de acolhimento, atendimento e acompanhamento de cada caso. Atualmente, o referido centro já dispõe de assessoras jurídicas em suficiência, no entanto, carece ainda de profissionais de assistência social e psicologia, precipuamente ante o volume de demandas atinentes à esfera psicossocial. Portanto, legítima a instauração do processo de credenciamento;

4. DA RETIRADA DO EDITAL:

4.1. O edital estará disponível para retirada a partir do dia 15 de setembro de 2023, podendo o presente edital ser obtido no sítio eletrônico desta Instituição: <https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/>, ou presencialmente em seu Departamento de Licitações, situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro: Ipase, CEP: 69.900.333, Rio Branco/AC, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas;

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(à) Agente de Contratação que atuar no feito, exclusivamente através do e-mail licitacao@mpac.mp.br, ou por petição protocolada no Departamento de Licitações, situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro: Ipase, CEP: 69.900.333, Rio Branco/AC, devendo ser observado o horário de expediente do MPAC, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas;

5.2. Caberá ao(à) Agente de Contratação que atuar no feito decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, pedido de providências ou de esclarecimentos, observando-se o seguinte:



- a) O horário para o recebimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos, tanto presencial como por e-mail, será o mesmo horário do expediente regular do MPAC, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas (horário local);
- b) Se as referidas petições forem encaminhadas via *e-mail* após o horário de expediente do Órgão Ministerial, será definido para a contagem do prazo o dia seguinte;

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

6.1. Poderão apresentar a documentação exigida para contratação, as pessoas físicas interessadas, que atendam aos critérios abaixo relacionados, com capacidade técnica (teórica e prática) para as ações e atividades contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), regularidade jurídico fiscal que não tenham sofrido penalidade de vedação ou proibição de contratação junto ao Poder Público;

6.1. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021;

6.1.1. Durante o período aberto para credenciamento, qualquer interessado poderá enviar documentação complementar de seu pedido, a citada complementação deverá ser realizada mediante protocolo, e será considerada como novo pedido;

6.2. Havendo o protocolo de pedido de credenciamento por qualquer interessado, o (a) Agente de Contratação, acompanhado da Equipe de Apoio, todos designados (as) pela Portaria n.º 445/2023, de 29/06/2023, publicada no Diário Eletrônico do MPAC n.º 1539, de 04/07/2023, página 31, se reunirá em sessão pública para a análise do pedido de credenciamento e respectiva documentação apresentada;

6.3. O credenciado que vier a ser contratado deverá desenvolver atividades adaptáveis para o cronograma estipulado dentro da programação de atuação do CAV junto a rede de apoio às vítimas de crimes;

6.4. O credenciado que vier a ser contratado deverá ter disponibilidade para desenvolver atividades presencialmente e nas dependências do Centro de Atendimento à Vítima – CAV do MPAC, de segunda à sexta-feira, das 08h às 15h, com possibilidade de atendimentos presenciais e remotos após o referido horário e durante os finais de semana, conforme escala de plantão a ser definida mensalmente pela equipe do CAV e de acordo com o interesse dos usuários e as necessidades da rede de apoio às vítimas;

6.5. Não poderão participar do Credenciamento objeto do presente edital:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) Profissionais que não apresentarem certidão negativa de natureza criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- d) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.5.1 A exigência dos documentos relacionados no subitem anterior é justificada e motivada como forma de comprovação da experiência, conhecimento e habilidades do credenciado para desenvolver e prestar os serviços propostos no Termo de Referência (Anexo I, do presente Edital). A Certidão solicitada, conforme alínea “c”, do subitem anterior é necessária para fins de verificação de não responsabilidade criminal, sendo observada a integridade do credenciado, uma vez que o mesmo prestará serviços que envolverão, na maioria das vezes, participação de crianças e adolescentes;

6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL EXIGIDA DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

7.1. São requisitos cumulativos para o profissional participar do processo de Credenciamento e/ou firmar o respectivo Termo de Credenciamento com este Órgão Ministerial:

a) Apresentar comprovante de conclusão da formação indicada (Diploma de nível superior aprovado pelo MEC, com registro em seu respectivo Conselho Profissional);

b) Apresentar comprovante de conclusão de curso especializado sobre o gênero ou comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses com a temática;

c) A experiência deverá ser comprovada por meio de declaração do órgão/instituição/agente empregador com descrição das atividades exercidas e tempo desenvolvido nessas atividades;

d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

e) Possuir conhecimento prévio e comprovar habilidade para desenvolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quais sejam; avaliações em geral e emissão de documentos (laudos/estudos/pareceres) técnicos;



8. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

8.1. Objetivo Geral:

8.1.1. Ampliar a quantidade de atendimentos realizados pelo Centro de Atendimento à Vítima – CAV do MPAC, com foco em vítimas de violência de gênero, tais como: violência doméstica e familiar, homotransfobia, violência sexual contra vítimas maiores de 18 anos e violência obstétrica sem, contudo, negligenciar o atendimento às demais vítimas em situação de vulnerabilidade. Assim, pretende-se fortalecer a rede de atendimento no âmbito do Programa DEPEN de Assistência às vítimas de crimes – ProDAV;

8.2. Objetivos específicos:

8.2.1. Ampliar o número de casos atendidos pelo CAV de forma presencial e remota;

8.2.2. Fortalecer e aperfeiçoar a atuação da rede de atendimento de Rio Branco, aprimorando o Protocolo de Fluxo de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar, feminicídios e homotransfobia;

9. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

9.1. Os instrumentais e metodologias de atendimento já desenvolvidas pelo CAV serão ampliados para a realização de atendimentos às vítimas de forma presencial e remota, no município de Rio Branco;

9.2. Deste modo, cada caso atendido se refere às vítimas diretas e indiretas, levando em consideração uma média de 18 (dezoito) intervenções/atividades que envolvem desde o atendimento à elaboração de documentos técnicos que envolvam o atendimento à vítima;

9.3. Os serviços do CAV iniciam-se por demanda espontânea, demanda institucional (encaminhamento interno e/ou externo pela rede de atendimento do estado e/ou municípios) e busca ativa. Já os canais de acesso são na forma presencial e domiciliar, por telefone via WhatsApp, ligação telefônica convencional direta, e-mail, visitas institucionais, estudos de casos ou atividades coletivas que serão descritas mais adiante.

9.4. Após a entrada da vítima ao sistema de atendimento o CAV é que se faz o acolhimento (escuta ativa); o atendimento (orientação/informação sobre o processo criminal), o acompanhamento (integração e cooperação com serviços da rede de atendimento, assistência e proteção) e a finalização do atendimento, quando a vítima não se encontra mais em risco. O atendimento de uma vítima se encerra nas seguintes situações: após a sentença final do processo penal; quando ela é restituída das perdas materiais e morais; quando a vítima está reinserida socialmente na família e no trabalho; quando a vítima está devidamente fortalecida para se curar dos traumas psicológicos; quando ela sai definitivamente do ciclo de violência e quando os seus direitos humanos à existência são reconhecidos e respeitados. Além dessas



situações, o indesejado pode ocorrer no decorrer do atendimento, que é a desistência voluntária ou a morte da vítima;

9.5. No que se refere à construção do Protocolo do fluxo da rede de atendimento, serão realizados encontros setoriais com o intuito de subsidiar a elaboração do documento, posteriormente submetido aos gestores do MPAC e da Prefeitura Municipal de Rio Branco. Pleiteia-se a realização de 04 (quatro) encontros, sendo dois encontros por ano, durante o período de 24 meses. O 1º encontro, 02 meses após firmado o convênio, será para criar o plano com objetivos e metas definidas com base nos protocolos existentes; 2º encontro, 04 meses após o 1º encontro, será para firmar o Pacto pela Atuação em Rede; o 3º encontro, 06 meses após a assinatura do Pacto, será para a avaliação de execução do Protocolo; e o 4º encontro, para avaliação final, será 02 meses antes do término do convênio;

10. DO CRONOGRAMA E DA EXECUÇÃO

10.1. O desenvolvimento da execução dos serviços prestados pelos profissionais credenciados que vierem a ser contratados se dará por meio do alcance de metas, subdivididas em diversas etapas, consoante definido na tabela abaixo colacionada e em conformidade com as demais regras do presente Edital, mormente pelas contidas no Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento, conforme se segue:

Metas	Etapas
Ampliar o número de casos atendidos pelo CAV de forma presencial e remota.	200 (duzentos) casos atendidos de forma presencial e remota
Fortalecer a rede de atendimento do público-alvo do CAV em Rio Branco	Realizar 04 encontros com a rede de atendimento para a construção do Protocolo do fluxo da rede de atendimento de Rio Branco. Tema: Fluxo de atendimento da rede de proteção às vítimas de violência de gênero; Metodologia: Material expositivo, análise da legislação, estudo de caso, debates, reuniões, seminários, encontros setoriais. Objetivo: Promover o estreitamento da rede de proteção para a inserção das vítimas de violência atendidas pelo CAV nessa rede. Meta: Construção do Protocolo do fluxo da rede de atendimento de Rio Branco; Carga horária: 07 horas (08h a 12h e 14h a 17h); Público: Técnicos e gestores do MP, TJ, DPE, Escolas, Secretarias de Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Polícia Civil e Militar, Rede SUS e SUAS (CAPS, CREAS, CREA, Conselho Tutelar, Agentes Comunitários de Saúde, Secretaria de Saúde); Quantidade de pessoas: 30 (trinta); Espaço: Cedido em parceria com a rede de atendimento;



	Número de facilitadores: 04 profissionais do Centro de Atendimento à Víctima do MPAC capacitados em violência de gênero.
--	---

10.2. Organizações Parceiras:

10.2.1. Governo do Estado do Acre: por meio das Secretarias de Saúde; Assistência Social e Direitos Humanos e Segurança Pública que fazem parte da rede de atendimento às vítimas de violência de gênero;

10.2.2. Prefeituras Municipais: por meio das Secretarias de Saúde; Assistência Social que fazem parte da rede de atendimento às vítimas atendidas pelo CAV;

10.2.3. Tribunal de Justiça do Estado do Acre: através das Varas e Coordenadorias que atuam diretamente com a temática de gênero e Defensoria Pública do Estado do Acre para garantia do atendimento das vítimas com a urgência e prioridade necessárias conforme estipula o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça;

10.2.4. Fórum de ONGs LGBT: Referência para a população LGBTQIAP+ no Estado do Acre;

10.2.5. Instituto Mulheres da Amazônia – IMA: Referência às mulheres vítimas de violência no Estado do Acre;

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

11.1. As atividades desenvolvidas pelos profissionais de Assistência Social, no âmbito do Convênio n.º 936965/2022, serão desenvolvidas por meio de 04 (quatro) lotes, conforme descrição de atividades e valores especificados no Anexo I do Termo de Referência anexo ao presente Edital, com duração de 06 (seis) meses cada lote, devendo ser desenvolvidos de maneira independente e subsequente, de forma a cobrir todo o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução do Convênio;

11.2. As atividades desenvolvidas pelos profissionais de Psicologia, no âmbito do Convênio n.º 936965/2022, serão desenvolvidas por meio de 04 (quatro) lotes, conforme descrição de atividades e valores especificados no Anexo I do Termo de Referência anexo ao presente Edital, com duração de 06 (seis) meses cada lote, devendo ser desenvolvidos de maneira independente e subsequente, de forma a cobrir todo o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução do Convênio;

12. DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS CREDENCIADOS E SEUS VALORES

12.1. As atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados para prestar serviços profissionais de **Assistência Social** serão as a seguir descritas detalhadamente:

a) Abertura do caso: Corresponde à abertura de primeira pasta da pessoa atendida pelo CAV;



- b) Acolhida:** É o momento de apresentação do CAV e de sua equipe para a vítima. É o momento para classificar o risco da demanda e o passo preliminar para o processo de atendimento técnico integrado. Pode ser virtual ou presencial;
- c) Análise processual:** Consiste na análise de processos judiciais, procedimentos preparatórios e/ou outros procedimentos formais;
- d) Atendimento presencial:** Corresponde ao atendimento realizado dentro da estrutura interna do CAV à vítima e/ou ao seu familiar referente ao caso;
- e) Atendimento remoto:** Corresponde ao atendimento realizado por meio das TICs direto à vítima e/ou familiar referente ao caso;
- f) Atendimento domiciliar:** Corresponde ao atendimento realizado na residência da vítima e/ou familiar referente ao caso;
- g) Acompanhamento da vítima:** Corresponde ao acompanhamento da pessoa atendida em delegacia, promotoria, audiências, IML, hospital e outros órgãos/instituições;
- h) Contato com atendida:** Via ligação telefônica ou WhatsApp com a finalidade de tratar alguma questão pontual, como informação, dados, etc;
- i) Demanda externa:** Atendimento às demandas realizadas fora da estrutura física do CAV e que se relacionam com as atividades decorrentes do atendimento;
- j) Certidão:** Documento conciso elaborado logo após o atendimento de uma pessoa contendo as informações principais do atendimento;
- k) Encaminhamento:** Corresponde à comunicação formal das providências pactuadas com a pessoa atendida durante o atendimento técnico integrado para órgãos externos e/ou internos e parceiros do CAV.
- l) Estudo de caso:** Trata-se de um estudo intensivo e sistemático sobre um caso determinado que permite analisá-lo no seu contexto atual, real e as variáveis que o influenciam. Pode ser realizado pelo CAV e/ou CAV e outras instituições, permitindo a pactuação de encaminhamentos efetivos para resolução da demanda.
- n) Inspeção:** Corresponde à checagem em órgãos/instituições que elenca itens para serem verificados a partir de um apanhado de regras. O seu objetivo é zelar pela efetividade e qualidade do serviço prestado; zelar pela observância dos postulados das normas relativas a cada serviço, bem como identificar eventuais hipóteses de violação dos direitos humanos dos usuários;
- o) Laudo Social:** Documento que apresenta o retrato social de uma problemática e que eventualmente responde os quesitos propostos;
- p) MP na Comunidade:** Participação em edição do MP na Comunidade, seja como apoio ao MP na Comunidade ou prestando atendimento como CAV;
- q) Parecer Social:** Corresponde a esclarecimentos e análises, com base em conhecimentos específicos do Serviço Social, a uma questão ou a questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada e os



objetivos do trabalho solicitada e apresentado; a análise da situação, referenciadas em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social. Portanto, é uma opinião profissional do/a Assistente Social mediante a observação e estudo de uma dada expressão da questão social que configura o seu objeto de intervenção no momento;

r) Projetos CAV: Corresponde à atividade diretamente ligada ao planejamento, organização e execução de projetos desenvolvidos pelo CAV;

s) Relatório: Elaboração de relatório a partir do atendimento prestado;

12.1.1 O valor mensal de cada um dos 04 (quatro) lotes de atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados para prestar serviços profissionais de **Assistência Social** será de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais). Desta forma o valor total de cada um dos lotes será de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) e o valor global dos 04 (quatro) lotes será de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), consoante detalhado na tabela abaixo colacionada:

LOTE 01		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.000,00
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.000,00
2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		



2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.000,00
LOTE 02		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.000,00
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.000,00
2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.000,00
LOTE 03		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO		R\$ 3.000,00



1.1 Acolhida	140 horas de atendimento mensais	
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.000,00
2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.000,00
LOTE 04		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.000,00
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso		3.000,00
2.2 Certidão		



2.3 Laudo social	15 a 20 documentos mensais	
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.000,00
TOTAL GLOBAL		R\$ 144.000,00

12.1.2. Cada um dos lotes especificados no subitem 12.1.1. deverá ser executado durante o período de 06 (seis) meses, devendo ser desenvolvidos de maneira independente e subsequente, de forma a cobrir todo o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução do Convênio n.º 936965/2022, com um valor total global de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais);

12.2 As atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados para prestar serviços profissionais de **Psicologia** serão as a seguir descritas detalhadamente:

a) Abertura do caso: Corresponde à abertura de primeira pasta da pessoa atendida pelo CAV;

b) Acolhida: É o momento de apresentação do CAV e de sua equipe para a vítima. É o momento para classificar o risco da demanda e o passo preliminar para o processo de atendimento técnico integrado. Pode ser virtual ou presencial;

c) Atendimento presencial: Corresponde ao atendimento realizado dentro da estrutura interna do CAV à vítima e/ou ao seu familiar referente ao caso;

d) Atendimento remoto: Corresponde ao atendimento realizado por meio das TICs direto à vítima e/ou familiar referente ao caso;

e) Atendimento domiciliar: Corresponde ao atendimento realizado na residência da vítima e/ou familiar referente ao caso;

f) Acompanhamento de vítima: Corresponde ao acompanhamento da pessoa atendida em delegacia, promotoria, audiências, IML, hospital e outros órgãos/instituições;

g). Contato com atendida: Via ligação telefônica ou WhatsApp com a finalidade de tratar alguma questão pontual, como informação, dados, etc;

h) Demanda externa: Atendimento às demandas realizadas fora da estrutura física do CAV e que se relacionam com as atividades decorrentes do atendimento;

i) Certidão: Documento conciso elaborado logo após o atendimento de uma pessoa contendo as informações principais do atendimento;



j) Encaminhamento psicológico: Elaborado e encaminhado pelo profissional de psicologia para a rede pública de saúde e/ou parceiros do CAV;

k) Encaminhamento: Corresponde à comunicação formal e/ou informal das providências pactuadas com a pessoa atendida durante o atendimento técnico integrado para órgãos externos e/ou internos e parceiros do CAV;

l) Estudo de caso: Trata-se de um estudo intensivo e sistemático sobre um caso determinado que permite analisá-lo no seu contexto atual, real e as variáveis que o influenciam. Pode ser realizado pelo CAV e/ou CAV e outras instituições, permitindo a pactuação de encaminhamentos efetivos para resolução da demanda;

m) Inspeção: Corresponde à checagem em órgãos/instituições que elenca itens para serem verificados a partir de um apanhado de regras. O seu objetivo é zelar pela efetividade e qualidade do serviço prestado; zelar pela observância dos postulados das normas relativas a cada serviço, bem como identificar eventuais hipóteses de violação dos direitos humanos dos usuários;

n) Laudo psicológico: É resultante de uma avaliação psicológica, apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida. Deve considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico do profissional, fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo. Também deve conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, em conformidade com os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo;

o) MP na comunidade: Participação em edição do MP na Comunidade, seja como apoio ao MP na Comunidade ou prestando atendimento como CAV;

p) Parecer psicológico: É um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a uma questão-problema do campo psicológico ou a documentos psicológicos questionados;

q) Relatório: Elaboração de relatório a partir do atendimento prestado. Pode ser realizado pela equipe multiprofissional ou exclusivamente por um profissional;

12.2.1 O valor mensal de cada um dos 04 (quatro) lotes de atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados para prestar serviços profissionais de **Psicologia** será **R\$ 6.033,33** (seis mil e trinta e três reais e trinta e três centavos). Desta forma o valor total de cada um dos lotes será de **R\$ 36.199,98** (trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito) e o valor global dos 04 (quatro) lotes será de **R\$ 144.799,92** (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), consoante detalhado na tabela abaixo colacionada:

LOTE 01		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor



1. ATENDIMENTO		140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.016,66
1.1 Acolhida			
1.2 Atendimento presencial			
1.3 Atendimento remoto			
1.4 Atendimento domiciliar			
1.5 Acompanhamento de vítima			
1.6 Contato com atendida			
1.7 Demanda externa			
1.8 MP na Comunidade			
1.9 Projetos CAV			
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS			
2.1 Abertura de caso		15 a 20 documentos mensais	3.016,67
2.2 Certidão			
2.3 Encaminhamento psicológico			
2.4 Encaminhamento			
2.5 Estudo de caso			
2.6 Inspeção			
2.7 Laudo psicológico			
2.8 Parecer psicológico			
2.9 Relatório			
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 6.033,33
LOTE 02			
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA			Valor R\$ 1,00
Procedimentos		Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO		140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.016,66
1.1 Acolhida			
1.2 Atendimento presencial			
1.3 Atendimento remoto			
1.4 Atendimento domiciliar			
1.5 Acompanhamento de vítima			
1.6 Contato com atendida			
1.7 Demanda externa			



1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.016,67
2.2 Certidão		
2.3 Encaminhamento psicológico		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Laudo psicológico		
2.8 Parecer psicológico		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.033,33
LOTE 03		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.016,66
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.016,67
2.2 Certidão		
2.3 Encaminhamento psicológico		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Laudo psicológico		
2.8 Parecer psicológico		
2.9 Relatório		



VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.033,33
LOTE 04		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.016,66
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.016,67
2.2 Certidão		
2.3 Encaminhamento psicológico		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Laudo psicológico		
2.8 Parecer psicológico		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.033,33
TOTAL GLOBAL		R\$ 144.799,92

12.2.2. Cada um dos lotes especificados no subitem 12.2.1. deverá ser executado durante o período de 06 (seis) meses, devendo ser desenvolvidos de maneira independente e subsequente, de forma a cobrir todo o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução do Convênio n.º 936965/2022, com um valor total global de **R\$ 144.799,92** (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS)



13.1. Para composição dos valores a serem pagos aos profissionais credenciados que vierem a ser contratados, foi utilizado o valor inicial da Plataforma + Brasil, expedido junto Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, para contratações dos profissionais de Assistência Social e Psicologia;

13.2. Considerando a natureza técnica das atividades a serem desenvolvidas por esses profissionais, importa destacar que elas integram dois grupos de trabalho: atendimento e elaboração de documentos técnicos;

13.3. Os atendimentos podem ocorrer de maneira presencial, remota, externa e domiciliar. Na ocasião, a quantidade de atendimentos e o tempo empregado para cada um deles é variável, ocorrem conforme a demanda e encaminhamento dos órgãos internos do MPAC e externos; a durabilidade no atendimento varia conforme a complexidade de cada caso;

13.4. O pagamento aos referidos profissionais credenciados, ocorrerá a partir das horas empregadas no tocante ao serviço de atendimento, de modo que, diariamente ocorram ao menos 07 (sete) horas de atendimento;

13.5. A elaboração dos documentos técnicos pode variar conforme cada caso extraído dos atendimentos prestados e área de atuação profissional. Portanto, o pagamento aos referidos profissionais se dará, no tocante ao serviço de elaboração de documentos técnicos, a partir de uma escala média de entrega dos documentos estipuladas por um quantitativo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) arquivos, conforme cada lote previamente definido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

13.6. O profissional deverá elaborar relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, de modo a especificar a quantidade de documentos técnicos elaborados e horas empregadas para atendimento, conforme subdivisão constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).;

13.7. O monitoramento do projeto se dará por meio dos relatórios de gestão (matrizes e planilhas com informações relacionadas ao perfil das vítimas, autores e crimes), dos encontros setoriais para a criação do protocolo do fluxo da rede de atendimento e com relatórios finais dos casos atendidos;

14. DO PÚBLICO-ALVO

14.1. Constituem o público-alvo das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados através do presente credenciamento as vítimas de crimes de violência de gênero (doméstico e familiar, sexual contra pessoas maiores de 18 anos, população LGBTQIAP+, obstétrica e familiares das vítimas de feminicídio) no município de Rio Branco. Assim, o objetivo do projeto é fortalecer a rede de apoio à vítima de violência, como também intensificar a atuação do CAV tanto na forma presencial como virtual;



15. DA APRESENTAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. O **requerimento de credenciamento** (ANEXO II deste Edital), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste edital, original ou cópia autenticada, deverá ser apresentado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, ao Departamento de Licitações, no endereço Rua Marechal Deodoro, 472, Ipase, CEP 69900-333, Rio Branco/AC, entregue em um envelope, sob protocolo, até o dia 29/09/2023, às 9 horas;

15.1.1. O requerimento de credenciamento do interessado deverá conter:

a) o requerimento de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital), devidamente preenchido e assinado;

b) as Declarações constantes dos anexos III e IV do presente Edital, devidamente preenchidas e assinadas;

c) Toda a documentação de qualificação técnico profissional exigida dos profissionais, elencada no item 7. do presente Edital;

15.2. Alternativamente, o **requerimento de credenciamento**, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica e demais documentações exigidas neste edital, original ou cópia autenticada, poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebida no Departamento de Licitações, situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro: Ipase, CEP: 69.900.333, Rio Branco/AC, sob protocolo, até a data máxima estipulada no subitem 14.1., sendo que nesse caso, o recibo “AR” valerá como comprovante de entrega;

15.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

15.4. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (requerimento de credenciamento e documentação anexa) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Departamento de Licitações

Edital de Credenciamento n.º 001/2023 para chamamento de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços profissionais de Assistência Social e Psicologia, em atendimento às demandas Ministério Público do Estado do Acre.

NOME DO PROFISSIONAL: _____

CPF: _____

E-mail: _____

N.º de telefone: _____

Serviço Profissional para o qual pretende se credenciar:

☐ **Assistência Social;**

☐ **Psicologia;**



15.5. O Departamento de Licitações do MPAC receberá os documentos de que tratam os itens 7., 15. e 16. do presente Edital, consistentes em requerimento de credenciamento (modelo disponível no Anexo II deste Edital), declarações (modelos disponíveis nos Anexos III e IV, do presente Edital), documentação referente à qualificação técnico profissional exigida e documentação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisará a documentação encaminhada;

15.6. A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a habilitação do profissional de **Assistência Social** ou de **Psicologia**;

15.7. O requerimento de credenciamento poderá ser efetuado:

- a) pelo próprio interessado,
- b) por procurador munido do respectivo mandato;

15.7.1. Se o requerimento de credenciamento for apresentado por Procurador, este deverá anexar procuração que lhe credencie como representante do interessado e cópia de seu documento de identidade à correspondência com a solicitação;

15.8. Fica reservado ao Departamento de Licitações da Diretoria de Administração do Ministério Público do Estado do Acre, por meio de seu (sua) Agente de Contratação, o direito de rejeitar qualquer pedido de credenciamento, ou todos eles, desde que fundamentadamente;

16. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

16.1. Além do **requerimento de credenciamento** (modelo disponível no Anexo II deste Edital), das **declarações** (modelos disponíveis nos Anexos III e IV, do presente Edital), e da **documentação referente à qualificação técnico profissional exigida** dos profissionais credenciados (consoante item 7. do presente Edital e seus subitens) para fins de credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar também os documentos de habilitação jurídica, abaixo elencados:

16.1.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Documento de Identificação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) Comprovante de inscrição no INSS – NIT/PIS/PASEP;
- f) Certidão Tipo Normal de Natureza Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Origem do credenciado;

16.2. Na hipótese de o profissional credenciado não atender às exigências para habilitação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao presente Edital;

16.3. Em caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, pelo (a) Agente de Contratação ou por membro de sua Equipe de Apoio, designados (as) pela Portaria n.º 445/2023, de 29/06/2023, publicada no Diário Eletrônico do MPAC n.º 1539, de 04/07/2023, página 31, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2023;

17. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO:

17.1. O Ministério Público do Estado do Acre, através de seu (a) Agente de Contratação, procederá à análise dos requerimentos de credenciamento apresentados tempestivamente, e da documentação que os acompanharem, **em sessão pública, que será realizada no dia 29 de setembro de 2023, com início às 9h30min, no Departamento de Licitações, situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro: Ipase - CEP: 69.900.333 - Rio Branco/AC**, com a obtenção de seu resultado em até 10 dias úteis após a data de encerramento do credenciamento, com a publicação no Diário Eletrônico do MPAC – DEMPAC em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento;

17.2. A documentação será rubricada pelo (a) Agente de Contratação, ou por integrante de sua Equipe de Apoio e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, ou, na falta destes, por testemunha que acompanhe o feito, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada;

17.3. À vista do volume do número de requerimentos de credenciamento apresentados, a sessão pública, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 17.2, poderá ser suspensa, a critério do (a) Agente de Contratação que atuar no feito, para análise posterior da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento;

17.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no presente Edital, sendo considerado inabilitado o profissional que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste instrumento;

17.7. Serão credenciados todos os profissionais, tanto os de **Serviço Social**, quanto os de **Psicologia**, que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos profissionais credenciados habilitados para atuação nas demandas oriundas ao Plano de Trabalho respectivo ao **Convênio n.º 936965/2022**, atendendo as necessidades do Projeto de Fortalecimento da rede de apoio às vítimas de crimes, bem como, intensificar a atuação do CAV na forma presencial” a ser custeado pelo Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, sendo designados para atuação mediante



rodízio, um para cada lote disponível;

17.8. Caso haja mais de 01 (um) profissional habilitado, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todos os profissionais aprovados para classificação e posterior contratação;

17.7. Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada da sessão e o resultado será publicado no sítio eletrônico <https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/>, bem como no Diário Eletrônico do MPAC – DEMPAC, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada pedido;

18. DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

18.1 Será indeferido o requerimento de credenciamento, nos seguintes casos:

- a)** Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos apresentados;
- b)** Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c)** Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- d)** Que tenham sido declarados inidôneos;
- e)** Que tenham sido impedidos de contratar com o Ministério Público do Estado do Acre;

19. DO SORTEIO PARA REALIZAÇÃO AS ATIVIDADES QUE COMPÕE CADA LOTE DO CREDENCIAMENTO:

19.1 Caso haja mais de 01 (um) profissional habilitado, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todos os profissionais aprovados para classificação e posterior contratação;

19.2 Até que o Ministério Público do Estado do Acre desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos profissionais credenciados, o sorteio será manual, de forma alternada;

19.3 O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo;

19.4 Definida a ordem de classificação, por meio do sorteio referenciado no presente item, dos profissionais com pedido de credenciamento deferido, tanto para a área profissional de psicologia quanto para a área de assistência social, esta será obedecida para a efetivação da contratação dos profissionais que desenvolverão cada um dos lotes especificados neste Edital;

19.5 Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer profissional, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;



20. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO:

20.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Eletrônico do MPAC, que deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e protocolado no Departamento de Licitações, situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro: Ipase - CEP: 69.900.333 - Rio Branco - AC, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, bem como, através do e-mail licitacao@mpac.mp.br ou, ainda, por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebida no Departamento de Licitações, dentro do prazo assinalado, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega;

20.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo Agente de Contratação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado, por qualquer meio idôneo que assegure a certeza da ciência;

20.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Ministério Público do Estado do Acre abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia, as expensas do interessado;

21. DOS IMPEDIMENTOS:

21.1. É vedada a contratação de pessoa física, mesmo este sendo profissional liberal, onde seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores sejam ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento junto a esse Órgão Ministerial, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

21.2. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

21.3. Ademais, estará impedido de participar do credenciamento o profissional que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a)** Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do Ministério Público do Estado do Acre;
- b)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c)** Possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;



- d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- e) Profissionais que não preencham quaisquer as condições de credenciamento estipuladas;

22. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

22.1 Superada a fase de recursos, a autoridade competente fará a homologação do credenciamento deferido;

22.2 A homologação do Credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação deste Edital;

23. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

23.1 Após a homologação, será formalizada a contratação do credenciamento em procedimento próprio de inexigibilidade, consoante disposto no art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

23.2 O credenciado será convocado para assinatura do contrato e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para fazê-lo;

23.3 O credenciado deverá manter, durante toda a execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas no credenciamento, ou seja, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

24.1 Os serviços que compõem cada um dos lotes descritos nos subitens 12.1.1. e 12.2.1. deverão ser desenvolvidos pelos profissionais credenciados que vierem a ser contratados pelo período de **06 (seis) meses**, cada lote, contados a partir da data de assinatura do contrato e obedecerá a cronograma elaborado pela equipe do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do MPAC;

24.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I, do presente Edital);

24.3 O local para a prestação dos serviços encontra-se estabelecido no item 7. do Termo de Referência (anexo I do presente Edital), devendo os atendimentos às vítimas de forma presencial e remota, no município de Rio Branco/AC;

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da MPAC, na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2283.2646.0000 - Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do MPAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros



Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte de Recurso: 1700.0200 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;

26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1. O serviço será recebido somente quando da entrega da nota fiscal, devidamente acompanhada dos relatórios referentes a prestação de serviço.

26.2. Dos critérios de aceitação:

26.2.1. O quantitativo de atendimentos informados na nota fiscal, deverá estar condizente com o número de relatórios disponibilizados junto à mesma;

26.2.2. Os serviços deverão ter sido realizados, atendendo todas as exigências constantes neste Edital e no Termo de Referência anexo a este, em especial no tocante a qualidade dos mesmos;

26.3. O recebimento dos serviços ocorrerá nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

26.3.1. Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

26.3.2. O recebimento provisório não constitui a aceitação dos serviços, servindo tão somente para a análise e conferência da realização do quantitativo e qualidade dos serviços informados.

26.3.3. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

26.3.4. Ocorrendo o recebimento definitivo, o mesmo implicará na aceitação da prestação de serviço.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

27.1. O serviço objeto a ser prestado, decorrente do presente Edital, deverá satisfazer as especificações contidas neste Instrumento, obrigando-se o profissional credenciado a:

27.1.1. Emitir relatório da atividade individual e/ou grupal com fotos, ocorrências, listas de presença ao término de cada atividade, para apreciação/intervenção dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

27.1.2. Participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, em conjunto com as equipes que integram os serviços;

27.1.3. Colaborar com a coleta de informações de acordo com as especificações dos serviços;



27.1.4. Participar, sempre que possível, de reuniões, encontros, dentre outros eventos, conforme demanda do Centro de Atendimento à Vítima – CAV;

27.1.5. Desenvolver atividades ocupacionais e sociais;

27.1.6. Participar da elaboração do cronograma de atividades constantes no planejamento dos serviços, executando proposta pedagógica definida, de forma a permitir redimensionamento de hábitos e valores com a perspectiva de formação para o exercício da rede de apoio as vítimas;

27.1.7. Estabelecer uma relação de cuidado centrado com o usuário participante;

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

28.1. Constituem obrigações do Órgão Credenciador:

28.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor(es) especialmente designado(s);

28.1.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, prazo e forma previstos neste Instrumento;

28.1.3. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com o Termo de Credenciamento a ser firmado;

28.1.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações contidas neste Instrumento;

29. DO DESCREDENCIAMENTO

29.1. Constituem motivos de cancelamento do credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução das atividades profissionais a serem desenvolvidas em razão do credenciamento;

c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Ministério Público do Estado do Acre;

d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Ministério Público do Estado do Acre, obtidas em decorrência do Credenciamento;

e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 21. (Dos Impedimentos), do presente Edital;

f) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

g) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da



capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;

h) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

i) As hipóteses previstas no art. 137, da Lei n.º 14.133/21;

j) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não possua atividade pendente de conclusão;

29.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Ministério Público do Estado do Acre;

29.3. O Ministério Público do Estado do Acre não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

29.4. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Autoridade Superior do MPAC, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

29.6 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;

30. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

30.1. A execução do contrato decorrente do presente credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

30.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

30.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

30.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

30.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

30.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;



31. DO PAGAMENTO

31.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos relatórios, listas de presença dos participantes, registros fotográficos e da nota fiscal, comprovando a execução dos serviços e horas efetivamente trabalhadas, após visto e atesto dos responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços, e posteriormente a liquidação;

31.2. Havendo, por parte da contratado, pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e não havendo garantia para cobri-la, ou sendo esta insuficiente, será realizado o abatimento do montante, do valor devido ao contratado;

31.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada e/ou positivados, tal não acarretará a retenção do pagamento devido, devendo o contratado regularizar os mesmos no mês subsequente, sob pena de suspensão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;

31.3.1. Poderá, o Órgão contratante, estender o prazo, disposto na cláusula anterior, para regularização dos documentos, devendo registrar nos autos o motivo para tanto e qual o prazo informado pela Contratada para a devida regularização, o qual, se não cumprido, ensejará na rescisão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;

31.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;

31.5. O pagamento somente será efetuado após a emissão de nota de empenho;

31.6. O pagamento efetuado ao contratado não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto do contrato decorrente deste instrumento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

32. DO REAJUSTE

32.1. Durante a vigência do contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

33.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de



informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

33.2. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao contratado para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o contratado será o Controlador destes;

33.3. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao contratado na obrigação de sigilo, cujo teor declarará ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

33.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização do contratado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato decorrente do presente instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

33.5. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo contratado após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

33.6. O contratado cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

33.7. O Encarregado de dados indicado pelo contratado manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;



33.8. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao contratado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão;

33.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

34. DA ANTICORRUPÇÃO

34.1. Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

34.2. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente;

35. DA VIGÊNCIA

35.1. O período de vigência do credenciamento objeto do presente Edital, para atender ao Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, será de 24 (meses) a partir do início dos serviços do primeiro lote de cada tipo de profissional credenciado, tendo sua eficácia condicionada a entrega do relatório final;

35.2. Durante sua vigência, o programa será subdividido em 04 (quatro) lotes, com duração de 06 (seis) meses cada, desenvolvidos de maneira independente e subsequente, de forma a cobrir todo o período de 24 (vinte e quatro) meses;

35.3. A vigência do contrato deverá iniciar a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma estabelecido no Edital do procedimento licitatório do qual se originou, estendendo-se pelo período de 06 (seis) meses;

36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. Em conformidade com o item 25. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



37.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

37.2. É facultado ao Ministério Público do Estado do Acre, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados e quanto às demais condições e exigências contidas neste Edital;

37.3. Durante todo o período de vigência do Credenciamento objeto deste instrumento, o MPAC manterá publicado o presente Edital em seu sítio eletrônico oficial, através do endereço <<https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/>>, à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que passarão a integrar ordem de classificação do credenciamento, referida nos subitens “19.4.” e “19.5.”, em posição imediatamente posterior à última já preenchida no momento da apresentação do requerimento de credenciamento (Anexo II)

37.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Agente de Contratações do Ministério Público do Estado do Acre que atuar no feito;

38. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

38.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c)** Anexo III – Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;
- d)** Anexo IV – Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** Anexo V – Minuta do Termo Contratual;

Rio Branco – AC, 14 de setembro de 2023.

Antônio Martins Maia Porto
Agente de Contratação

Dianglei Maciel Cavalcante
Agente de Contratação

Karen Monteiro de Oliveira
Agente de Contratação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000001/2023-02

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 53/2023
Processo Administrativo n.19.05.0303.0000001/2023-02

INTERESSADO:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Centro de Atendimento à Vítima - CAV

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física interessada na Prestação de Serviços de Assistência Social e Psicologia quanto as demandas oriundas ao Plano de Trabalho respectivo ao Convênio n.º 936965/2022, atendendo as necessidades do Projeto de Fortalecimento da rede de apoio às vítimas de crimes, bem como, intensificar a atuação do CAV na forma presencial” a ser custeado pelo Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

1.2. Após a divulgação do Edital, o agente de contratação e a comissão técnica designada conforme Portaria procederão a análise de documentos dos interessados que se apresentarem para a prestação dos serviços a serem executados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo geral da contratação é oferecer serviços e ações dentro do padrão de alta qualidade técnica, resultando em maior efetividade e economicidade, de forma a consolidar o papel da instituição por meio de sua equipe multidisciplinar – vítimas de violência de gênero: crimes sexuais (cultura do estupro), crimes com motivação homotransfóbicas, mulheres reincidentes e revitimadas de violência doméstica, vítimas de violência obstétrica e familiares das vítimas de feminicídio, beneficiando-as no ciclo completo da persecução penal e, no tempo oportuno, com informações e proteção adequada, garantindo: o direito de serem ouvidas, de participarem devidamente da investigação, do processo e da execução penal e, sobretudo, que sejam ressarcidas pelos danos materiais, físicos, morais e emocionais sofridos.

2.2. O atendimento humanizado, por psicólogos, assistentes sociais, analistas jurídicos e membros designados exclusivamente para tal propósito, via oferta e demanda, na instituição ou domiciliar, possibilita uma atenção integral à vítima e seus familiares, dando-lhes segurança e confiança na resolutividade do problema, seja pela via judicial ou extrajudicial, em face da agilidade na resposta jurídica e reparação



efetiva dos danos nos marcos do processo penal e auxílio, por meio do cuidado na inserção dos indivíduos em políticas públicas, para minimizar ou elidir outros efeitos traumáticos que sustentam o indivíduo, impedindo-o que conduzam sua própria vida, suas atividades laborais e comunitárias.

2.3. Vale destacar que no processo de estudo e definição pela criação do CAV, os indicadores de criminalidade em Rio Branco demonstravam uma curva crescente, com picos fora do padrão temporal dos últimos 20 anos. Excetuando os homicídios dolosos em sua forma tentada ou consumada praticado por organizações criminosas, os demais crimes graves se relacionam à intolerância sexual e de gênero, o que coloca o estado do Acre e, particularmente, o município de Rio Branco, no topo do ranking nacional: a maior taxa de estupro do Brasil, pelo 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, com uma taxa de 65,2 por 100 mil habitantes, sem considerar as subnotificações, enquanto que a taxa nacional era de 22,2; nos crimes de feminicídio, o Acre ocupou a 5ª colocação entre os estados brasileiros, pelo Mapa da Violência e 2015 e, dentre as capitais, Rio Branco ocupou o 9º lugar; quanto aos homicídios dolosos com características homofóbicas, nos primeiros 3 meses do ano de 2016, foram registradas 4 ocorrências, com requinte de crueldade.

2.4. Nessa vertente, importante destacar que durante a pandemia do novo coronavírus, o fenômeno silencioso da violência contra a mulher no Estado do Acre o manteve como um dos mais violentos do Brasil. Dessa forma, o Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV é estratégico com uma das ferramentas de mitigação desse fenômeno que assola o Estado, e a sua implantação irá proporcionar uma esperança as mulheres e familiares que sofrem ou já sofreram as marcas da violência no seio familiar.

2.5. Assim, a contratação dos referidos profissionais por meio do credenciamento permitirá que os mesmos atuem diretamente em suas áreas de especialização, promovendo uma integração com os colaboradores de saúde e demais áreas afins, dando continuidade aos serviços de atendimentos às vítimas elencadas no Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV.

2.6. O monitoramento do projeto se dará por meio dos relatórios de gestão semestral, do sistema de registro eletrônico (matrizes e planilhas com informações relacionadas ao perfil das vítimas, autores e crimes), dos encontros setoriais para a criação do Protocolo do fluxo da rede de atendimento, chancelado pelos atores da rede de atendimento de Rio Branco, e com relatório final dos casos atendidos pelo CAV.

2.7. Por fim, por todo o exposto, ficamos na expectativa de ter justificado a solicitação e apresentado fundamentos necessários para embasar a contratação dos profissionais ora requisitados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, de forma subsidiária	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD)



Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

4. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE

4.1. Conforme já relatado, existe a necessidade de contratação de profissionais das áreas de assistência social e psicologia, a fim de intensificar o atendimento do Centro de Atendimento à Vítima – CAV, em parceria com o Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, em razão da profusão de fatores que envolvam a execução dos serviços, conforme exposto previamente, bem como tendo o preço a ser pago pela prestação de serviços, definido previamente, ficando assim demonstrada a inviabilidade de competição.

4.2. Portanto, a realização de um Chamamento público, com fins de credenciamento, encontra guarida no disposto no art. 6º, inciso XLIII da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Outrossim, não se pode olvidar que a atuação do Centro de Atendimento à Vítima – CAV é desenvolvida por equipe multidisciplinar composta por profissionais da área jurídica, de assistência social e de psicologia, e ocorre por meio de acolhimento, atendimento e acompanhamento de cada caso. Atualmente, o referido centro já dispõe de assessoras jurídicas em suficiência, no entanto, carece ainda de profissionais de assistência social e psicologia, precipuamente ante o volume de demandas atinentes à esfera psicossocial. Portanto, legítima a instauração do processo de credenciamento.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Poderão apresentar a documentação exigida para contratação, as pessoas físicas interessadas, que atendam aos critérios abaixo relacionados, com capacidade técnica (teórica e prática) para as ações e atividades contidas neste Termo de Referência, regularidade jurídico fiscal que não tenham sofrido penalidade de vedação ou proibição de contratação junto ao Poder Público;

5.2. O contratado deverá desenvolver atividades adaptáveis para o cronograma estipulado dentro da programação de atuação do CAV junto a rede de apoio às vítimas de crimes;

5.3. O contratado deverá ter disponibilidade para desenvolver atividades presencialmente e nas dependências do Centro de Atendimento à Vítima – CAV do MPAC, de segunda à sexta-feira, das 08h às 15h, com possibilidade de atendimentos presenciais e remotos após o referido horário e durante os finais de semana, conforme escala de plantão a ser definida mensalmente pela equipe do CAV e de acordo com o interesse dos usuários e as necessidades da rede de apoio às vítimas;

5.4. São requisitos para o profissional participar do processo de Credenciamento e/ou firmar o respectivo Termo de Credenciamento com este Órgão Ministerial:



- a) Apresentar comprovante de conclusão da formação indicada (Diploma de nível superior aprovado pelo MEC, com registro em seu respectivo Conselho Profissional);
- b) Apresentar comprovante de conclusão de curso especializado sobre o gênero ou comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses com a temática;
- c) A experiência deverá ser comprovada por meio de declaração do órgão/instituição/agente empregador com descrição das atividades exercidas e tempo desenvolvido nessas atividades;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) Possuir conhecimento prévio e comprovar habilidade para desenvolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quais sejam; avaliações em geral e emissão de documentos (laudos/estudos/pareceres) técnicos.

5.5. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.
- c) Profissionais que não apresentarem certidão negativa de natureza criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

5.6. A exigência dos documentos relacionados no item anterior é justificada e motivada como forma de comprovação da experiência, conhecimento e habilidades do credenciado para desenvolver e prestar os serviços propostos neste Termo de Referência. A Certidão solicitada conforme alínea “c” do item anterior é necessária para fins de verificação de não responsabilidade criminal, sendo observada a integridade do credenciado, uma vez que o mesmo prestará serviços que envolverão, na maioria das vezes, participação de crianças e adolescentes.

6. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

6.1. Objetivo Geral:

6.1.1. Ampliar a quantidade de atendimentos realizados pelo Centro de Atendimento à Vítima – CAV do MPAC, com foco em vítimas de violência de gênero, tais como: violência doméstica e familiar, homotransfobia, violência sexual contra vítimas maiores de 18 anos e violência obstétrica sem, contudo, negligenciar o atendimento às demais vítimas em situação de vulnerabilidade. Assim, pretende-se fortalecer a rede de atendimento no âmbito do Programa DEPEN de Assistência às vítimas de crimes – ProDAV.

6.2. Objetivos específicos:

- 6.2.1. Ampliar o número de casos atendidos pelo CAV de forma presencial e remota;
- 6.2.2. Fortalecer e aperfeiçoar a atuação da rede de atendimento de Rio Branco, aprimorando o Protocolo de Fluxo de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar, feminicídios e homotransfobia.

7. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

7.1. Os instrumentais e metodologias de atendimento já desenvolvidas pelo CAV serão ampliados para a realização de atendimentos às vítimas de forma presencial e remota, no município de Rio Branco.



7.2. Deste modo, cada caso atendido se refere às vítimas diretas e indiretas, levando em consideração uma média de 18 intervenções/atividades que envolvem desde o atendimento à elaboração de documentos técnicos que envolvam o atendimento à vítima.

7.3. Os serviços do CAV iniciam-se por demanda espontânea, demanda institucional (encaminhamento interno e/ou externo pela rede de atendimento do estado e/ou municípios) e busca ativa. Já os canais de acesso são na forma presencial e domiciliar, por telefone via WhatsApp, ligação telefônica convencional direta, e-mail, visitas institucionais, estudos de casos ou atividades coletivas que serão descritas mais adiante.

7.4. Após a entrada da vítima ao sistema de atendimento o CAV é que se faz o acolhimento (escuta ativa); o atendimento (orientação/informação sobre o processo criminal), o acompanhamento (integração e cooperação com serviços da rede de atendimento, assistência e proteção) e a finalização do atendimento, quando a vítima não se encontra mais em risco. O atendimento de uma vítima se encerra nas seguintes situações: após a sentença final do processo penal; quando ela é restituída das perdas materiais e morais; quando a vítima está reinserida socialmente na família e no trabalho; quando a vítima está devidamente fortalecida para se curar dos traumas psicológicos; quando ela sai definitivamente do ciclo de violência e quando os seus direitos humanos à existência são reconhecidos e respeitados. Além dessas situações, o indesejado pode ocorrer no decorrer do atendimento, que é a desistência voluntária ou a morte da vítima.

7.5. No que se refere à construção do Protocolo do fluxo da rede de atendimento, serão realizados encontros setoriais com o intuito de subsidiar a elaboração do documento, posteriormente submetido aos gestores do MPAC e da Prefeitura Municipal de Rio Branco. Pleiteia-se a realização de 04 (quatro) encontros, sendo dois encontros por ano, durante o período de 24 meses. O 1º encontro, 02 meses após firmado o convênio, será para criar o plano com objetivos e metas definidas com base nos protocolos existentes; 2º encontro, 04 meses após o 1º encontro, será para firmar o Pacto pela Atuação em Rede; o 3º encontro, 06 meses após a assinatura do Pacto, será para a avaliação de execução do Protocolo; e o 4º encontro, para avaliação final, será 02 meses antes do término do convênio.

8. DO CRONOGRAMA E DA EXECUÇÃO

Metas	Etapas
Ampliar o número de casos atendidos pelo CAV de forma presencial e remota.	200 (duzentos) casos atendidos de forma presencial e remota
Fortalecer a rede de atendimento do público alvo do CAV em Rio Branco	Realizar 04 encontros com a rede de atendimento para a construção do Protocolo do fluxo da rede de atendimento de Rio Branco. Tema: Fluxo de atendimento da rede de proteção às vítimas de violência de gênero; Metodologia: Material expositivo, análise da legislação, estudo de caso, debates, reuniões, seminários, encontros setoriais.



	Objetivo: Promover o estreitamento da rede de proteção para a inserção das vítimas de violência atendidas pelo CAV nessa rede. Meta: Construção do Protocolo do fluxo da rede de atendimento de Rio Branco; Carga horária: 07 horas (08h a 12h e 14h a 17h); Público: Técnicos e gestores do MP, TJ, DPE, Escolas, Secretarias de Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Polícia Civil e Militar, Rede SUS e SUAS (CAPS, CREAS, CREA, Conselho Tutelar, Agentes Comunitários de Saúde, Secretaria de Saúde); Quantidade de pessoas: 30 (trinta); Espaço: Cedido em parceria com a rede de atendimento; Número de facilitadores: 04 profissionais do Centro de Atendimento à Vítima do MPAC capacitados em violência de gênero.
--	---

8.1. Organizações Parceiras

8.1.1. Governo do Estado do Acre: por meio das Secretarias de Saúde; Assistência Social e Direitos Humanos e Segurança Pública que fazem parte da rede de atendimento às vítimas de violência de gênero;

8.1.2. Prefeituras Municipais: por meio das Secretarias de Saúde; Assistência Social que fazem parte da rede de atendimento às vítimas atendidas pelo CAV;

8.1.3. Tribunal de Justiça do Estado do Acre: através das Varas e Coordenadorias que atuam diretamente com a temática de gênero e Defensoria Pública do Estado do Acre para garantia do atendimento das vítimas com a urgência e prioridade necessárias conforme estipula o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça;

8.1.4. Fórum de ONGs LGBT: Referência para a população LGBTQIAP+ no Estado do Acre;

8.1.5. Instituto Mulheres da Amazônia – IMA: Referência às mulheres vítimas de violência no Estado do Acre.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Valores a serem pagos pelos serviços)

9.1. Para composição dos valores a serem pagos foi utilizado o valor inicial da Plataforma + Brasil, expedido junto Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, para contratações dos profissionais de Assistência Social e Psicologia.

9.2. Considerando a natureza técnica das atividades a serem desenvolvidas por esses profissionais, importa destacar que elas integram dois grupos de trabalho: atendimento e elaboração de documentos técnicos.

9.3. Os atendimentos podem ocorrer de maneira presencial, remota, externa e domiciliar. Na ocasião, a quantidade de atendimentos e o tempo empregado para cada um deles é variável, ocorrem conforme a demanda e encaminhamento dos órgãos internos do MPAC e externos; a durabilidade no atendimento varia conforme a complexidade de cada caso.



9.4. O pagamento aos referidos profissionais credenciados, ocorrerá a partir das horas empregadas no tocante ao serviço de atendimento, de modo que, diariamente ocorram ao menos 07 (sete) horas de atendimento.

9.5. A elaboração dos documentos técnicos pode variar conforme cada caso extraído dos atendimentos prestados e área de atuação profissional. Portanto, o pagamento aos referidos profissionais se dará, no tocante ao serviço de elaboração de documentos técnicos, a partir de uma escala média de entrega dos documentos estipuladas por um quantitativo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) arquivos, conforme cada lote previamente acordado (Anexo I).

9.6. O profissional deverá elaborar relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, de modo a especificar a quantidade de documentos técnicos elaborados e horas empregadas para atendimento, conforme subdivisão constante no (Anexo I).

9.7. O monitoramento do projeto se dará por meio dos relatórios de gestão (matrizes e planilhas com informações relacionadas ao perfil das vítimas, autores e crimes), dos encontros setoriais para a criação do protocolo do fluxo da rede de atendimento e com relatórios finais dos casos atendidos.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

10.1. As atividades desenvolvidas pelos profissionais de Assistência Social, no âmbito do Convênio n.º 936965/2022, serão desenvolvidas por meio de 04 (quatro) lotes, conforme especificado no Anexo I, do presente Termo de Referência, com duração de 06 (seis) meses cada lote, devendo ser desenvolvidos de maneira independente e subsequente, de forma a cobrir todo o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução do Convênio;

10.2. As atividades desenvolvidas pelos profissionais de Psicologia, no âmbito do Convênio n.º 936965/2022, serão desenvolvidas por meio de 04 (quatro) lotes, conforme especificado no Anexo II, do presente Termo de Referência, com duração de 06 (seis) meses cada lote, devendo ser desenvolvidos de maneira independente e subsequente, de forma a cobrir todo o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução do Convênio;

11. DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS PELO ASSISTENTE SOCIAL

11.1. Abertura do caso: Corresponde à abertura de primeira pasta da pessoa atendida pelo CAV;

11.2. Acolhida: É o momento de apresentação do CAV e de sua equipe para a vítima. É o momento para classificar o risco da demanda e o passo preliminar para o processo de atendimento técnico integrado. Pode ser virtual ou presencial;

11.3. Análise processual: Consiste na análise de processos judiciais, procedimentos preparatórios e/ou outros procedimentos formais;

11.4. Atendimento presencial: Corresponde ao atendimento realizado dentro da estrutura interna do CAV à vítima e/ou ao seu familiar referente ao caso;

11.5. Atendimento remoto: Corresponde ao atendimento realizado por meio das TICs direto à vítima e/ou familiar referente ao caso;



- 11.6. Atendimento domiciliar: Corresponde ao atendimento realizado na residência da vítima e/ou familiar referente ao caso;
- 11.7. Acompanhamento da vítima: Corresponde ao acompanhamento da pessoa atendida em delegacia, promotoria, audiências, IML, hospital e outros órgãos/instituições;
- 11.8. Contato com atendida: Via ligação telefônica ou WhatsApp com a finalidade de tratar alguma questão pontual, como informação, dados, etc;
- 11.9. Demanda externa: Atendimento às demandas realizadas fora da estrutura física do CAV e que se relacionam com as atividades decorrentes do atendimento;
- 11.10. Certidão: Documento conciso elaborado logo após o atendimento de uma pessoa contendo as informações principais do atendimento;
- 11.11. Encaminhamento: Corresponde à comunicação formal das providências pactuadas com a pessoa atendida durante o atendimento técnico integrado para órgãos externos e/ou internos e parceiros do CAV.
- 11.12. Estudo de caso: Trata-se de um estudo intensivo e sistemático sobre um caso determinado que permite analisá-lo no seu contexto atual, real e as variáveis que o influenciam. Pode ser realizado pelo CAV e/ou CAV e outras instituições, permitindo a pactuação de encaminhamentos efetivos para resolução da demanda.
- 11.13. Inspeção: Corresponde à checagem em órgãos/instituições que elenca itens para serem verificados a partir de um apanhado de regras. O seu objetivo é zelar pela efetividade e qualidade do serviço prestado; zelar pela observância dos postulados das normas relativas a cada serviço, bem como identificar eventuais hipóteses de violação dos direitos humanos dos usuários;
- 11.14. Laudo Social: Documento que apresenta o retrato social de uma problemática e que eventualmente responde os quesitos propostos;
- 11.15. MP na Comunidade: Participação em edição do MP na Comunidade, seja como apoio ao MP na Comunidade ou prestando atendimento como CAV;
- 11.16. Parecer Social: Corresponde a esclarecimentos e análises, com base em conhecimentos específicos do Serviço Social, a uma questão ou a questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada e os objetivos do trabalho solicitada e apresentado; a análise da situação, referenciadas em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social. Portanto, é uma opinião profissional do/a Assistente Social mediante a observação e estudo de uma dada expressão da questão social que configura o seu objeto de intervenção no momento;
- 11.17. Projetos CAV: Corresponde à atividade diretamente ligada ao planejamento, organização e execução de projetos desenvolvidos pelo CAV;
- 11.18. Relatório: Elaboração de relatório a partir do atendimento prestado.

12. DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS PELO PSICÓLOGO

- 12.1. Abertura do caso: Corresponde à abertura de primeira pasta da pessoa atendida pelo CAV;
- 12.2. Acolhida: É o momento de apresentação do CAV e de sua equipe para a vítima. É o momento para classificar o risco da demanda e o passo preliminar para o processo de atendimento técnico integrado. Pode ser virtual ou presencial;



- 12.3. Atendimento presencial: Corresponde ao atendimento realizado dentro da estrutura interna do CAV à vítima e/ou ao seu familiar referente ao caso;
- 12.4. Atendimento remoto: Corresponde ao atendimento realizado por meio das TICs direto à vítima e/ou familiar referente ao caso;
- 12.5. Atendimento domiciliar: Corresponde ao atendimento realizado na residência da vítima e/ou familiar referente ao caso;
- 12.6. Acompanhamento de vítima: Corresponde ao acompanhamento da pessoa atendida em delegacia, promotoria, audiências, IML, hospital e outros órgãos/instituições.
- 12.7. Contato com atendida: Via ligação telefônica ou WhatsApp com a finalidade de tratar alguma questão pontual, como informação, dados, etc.
- 12.8. Demanda externa: Atendimento às demandas realizadas fora da estrutura física do CAV e que se relacionam com as atividades decorrentes do atendimento.
- 12.9. Certidão: Documento conciso elaborado logo após o atendimento de uma pessoa contendo as informações principais do atendimento.
- 12.10. Encaminhamento psicológico: Elaborado e encaminhado pelo profissional de psicologia para a rede pública de saúde e/ou parceiros do CAV.
- 12.11. Encaminhamento: Corresponde à comunicação formal e/ou informal das providências pactuadas com a pessoa atendida durante o atendimento técnico integrado para órgãos externos e/ou internos e parceiros do CAV.
- 12.12. Estudo de caso: Trata-se de um estudo intensivo e sistemático sobre um caso determinado que permite analisá-lo no seu contexto atual, real e as variáveis que o influenciam. Pode ser realizado pelo CAV e/ou CAV e outras instituições, permitindo a pactuação de encaminhamentos efetivos para resolução da demanda.
- 12.13. Inspeção: Corresponde à checagem em órgãos/instituições que elenca itens para serem verificados a partir de um apanhado de regras. O seu objetivo é zelar pela efetividade e qualidade do serviço prestado; zelar pela observância dos postulados das normas relativas a cada serviço, bem como identificar eventuais hipóteses de violação dos direitos humanos dos usuários.
- 12.14. Laudo psicológico: É resultante de uma avaliação psicológica, apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida. Deve considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico do profissional, fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo. Também deve conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, em conformidade com os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- 12.15. MP na comunidade: Participação em edição do MP na Comunidade, seja como apoio ao MP na Comunidade ou prestando atendimento como CAV.
- 12.16. Parecer psicológico: É um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a uma questão-problema do campo psicológico ou a documentos psicológicos questionados.
- 12.17. Relatório: Elaboração de relatório a partir do atendimento prestado. Pode ser realizado pela equipe multiprofissional ou exclusivamente por um profissional.



13. DO PÚBLICO ALVO

13.1. Vítimas de crimes de violência de gênero (doméstico e familiar, sexual contra pessoas maiores de 18 anos, população LGBTQIAP+, obstétrica e familiares das vítimas de feminicídio) no município de Rio Branco. Assim, o objetivo do projeto é fortalecer a rede de apoio à vítima de violência, como também intensificar a atuação do CAV tanto na forma presencial como virtual.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O serviço será recebido somente quando da entrega da nota fiscal avulsa, devidamente acompanhada dos relatórios referentes a prestação de serviço.

14.2. Dos critérios de aceitação:

14.2.1. O quantitativo de atendimentos informados na nota fiscal avulsa, deverá estar condizente com o número de relatórios disponibilizados junto à mesma;

14.2.2. Os serviços deverão ter sido realizados, atendendo todas as exigências constantes neste Termo de Referência, em especial no tocante a qualidade dos mesmos;

14.3. O recebimento dos serviços ocorrerá nos termos do artigo 140, II da Lei n.º 14.133/2021 da Nova Lei de Licitações e Contratos;

14.3.1. Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.3.2. O recebimento provisório não constitui a aceitação dos serviços, servindo tão somente para a análise e conferência da realização do quantitativo e qualidade dos serviços informados.

14.3.3. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.3.4. Ocorrendo o recebimento definitivo, o mesmo implicará na aceitação da prestação de serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. O serviço objeto a ser prestado deverá satisfazer as especificações contidas neste Instrumento;

15.2. Emitir relatório da atividade individual e/ou grupal com fotos, ocorrências, listas de presença ao término de cada atividade, para apreciação/intervenção dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

15.3. Participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, em conjunto com as equipes que integram os serviços;

15.4. Colaborar com a coleta de informações de acordo com as especificações dos serviços;

15.5. Participar, sempre que possível, de reuniões, encontros, dentre outros eventos, conforme demanda do Centro de Atendimento à Vítima – CAV;

15.6. Desenvolver atividades ocupacionais e sociais;

15.7. Participar da elaboração do cronograma de atividades constantes no planejamento dos serviços, executando proposta pedagógica definida, de forma a



permitir redimensionamento de hábitos e valores com a perspectiva de formação para o exercício da rede de apoio as vítimas;

15.8. Estabelecer uma relação de cuidado centrado com o usuário participante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

16.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor(es) especialmente designado(s);

16.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

16.3. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com o Termo de Credenciamento a ser firmado;

16.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações contidas neste Termo de Referência.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Constituem motivo para o Descredenciamento:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

e) A Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Órgão Ministerial, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DA GARANTIA

18.1. Não se aplica.

19. DOS IMPEDIMENTOS

19.1. É vedada a contratação de pessoa física, mesmo este sendo profissional liberal, onde seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores sejam ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento junto a esse Órgão Ministerial, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

19.2. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.



20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

20.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos relatórios, listas de presença dos participantes, registros fotográficos e da nota fiscal avulsa, comprovando a execução dos serviços e horas efetivamente trabalhadas, após visto e atesto dos responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços, e posteriormente a liquidação;

21.2. Havendo, por parte da Contratada, pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e não havendo garantia para cobri-la, ou sendo esta insuficiente, será realizado o abatimento do montante, do valor devido à Contratada;

21.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada e/ou positivados, o mesmo não acarretará a retenção do pagamento devido, devendo a Contratada regularizar os mesmos no mês subsequente, sob pena de suspensão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;

21.3.1. Poderá a Contratante estender o prazo, disposto na cláusula anterior, para regularização dos documentos, devendo registrar nos autos o motivo para tanto e qual o prazo informado pela Contratada para a devida regularização, o qual, se não cumprido, ensejará na rescisão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;



21.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal avulsa, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;

21.5. O pagamento somente será efetuado após a emissão da nota de empenho;

21.6. O pagamento efetuado à Contratada não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

22. DO REAJUSTE

22.1. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

23.2. Próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

23.3. Seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

23.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

23.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

23.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;



b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

23.7. A Contratada cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

23.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

23.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

23.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para execução do presente contrato a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

24.2. Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O período de vigência do Programas DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, será de 24 (meses), percorrendo entre as datas de 29/12/2022 à 29/12/2024, tendo sua eficácia condicionada a entrega do relatório final.

25.2. Durante sua vigência, o programa será subdividido em 04 (quatro) lotes, com duração de 06 (seis) meses cada, desenvolvidos de maneira independente e subsequente, de forma a cobrir todo o período de 24 (vinte e quatro) meses.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



25.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei n.º 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

25.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 25.2, que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
 - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações



administrativas previstas no item 25.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 25.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Acre e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 25.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 25.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

25.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

25.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

25.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

25.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

25.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

25.9. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.



a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

25.10. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

25.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

25.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

Rio Branco - Acre, 10 de agosto de 2023.

Fabício Rodrigues Ferreira
Divisão de Compras

Aline da Conceição Andrade
Centro de Atendimento à Vítima – CAV

Solene Oliveira da Costa
Centro de Atendimento à Vítima - CAV

ANEXO I
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS (PSICOLOGIA)

LOTE 01		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA		Valor R\$ 1,00



Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.016,66
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.016,67
2.2 Certidão		
2.3 Encaminhamento psicológico		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Laudo psicológico		
2.8 Parecer psicológico		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.033,33

LOTE 02		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.016,66
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.016,67
2.2 Certidão		
2.3 Encaminhamento psicológico		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Laudo psicológico		
2.8 Parecer psicológico		



2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.033,33

LOTE 03		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.016,66
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.016,67
2.2 Certidão		
2.3 Encaminhamento psicológico		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Laudo psicológico		
2.8 Parecer psicológico		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		

LOTE 04		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.016,66
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.016,67
2.2 Certidão		



2.3 Encaminhamento psicológico		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Laudo psicológico		
2.8 Parecer psicológico		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.033,33
TOTAL GLOBAL		R\$ 144.799,92

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS (ASSISTENTE SOCIAL)

LOTE 01		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.000,00
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.000,00
2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		

LOTE 02		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.000,00
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		



1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.000,00
2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.000,00

LOTE 03		
Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.000,00
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.000,00
2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.000,00

LOTE 04



Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL		Valor R\$ 1,00
Procedimentos	Quantidade	Valor
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.000,00
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	3.000,00
2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.000,00
TOTAL GLOBAL		R\$ 144.000,00



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PSICOLOGIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000001/2023-02

ANEXO II

Requerimento de Credenciamento

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação),
portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, e endereço profissional na rua/avenida
_____ (endereço
completo), profissional interessando em participar do Credenciamento Público identificado em
epígrafe, promovido pelo Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), REQUER seja
deferido seu credenciamento, objetivando futura contratação visando ao
desenvolvimentos de atividades profissionais de:

☐ **Assistência Social**

☐ **Psicologia**

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e
suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima
identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser
verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Rio Branco/AC. Em ____/09/2023.

Assinatura do Requerente



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PSICOLOGIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000001/2023-02

ANEXO III

Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação),
portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, e endereço profissional na rua/avenida
_____ (endereço
completo), profissional interessando em participar do Credenciamento Público identificado em
epígrafe, promovido pelo Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), DECLARA,
sob as penas lei, que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros
ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,
de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou
assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por
empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação
citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça
do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC. Em ____/____/____.

Assinatura do Declarante



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PSICOLOGIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000001/2023-02

ANEXO IV

**Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal**

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação),
portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, e endereço profissional na rua/avenida
_____ (endereço
completo), profissional interessando em participar do Credenciamento Público identificado em
epígrafe, promovido pelo Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), DECLARA,
sob as penas lei, que não emprega profissionais menores de 18 (dezoito) anos em
trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos em
quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos,
nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º
9.854/99).

Rio Branco/AC. Em ____/____/____.

Assinatura do Declarante

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PSICOLOGIA****CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023****Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000001/2023-02****ANEXO V****Minuta do Termo Contratual**

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Ipase, CEP: 69.900-333, Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, _____, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa física _____, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF n.º _____, domiciliado e residente em _____, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação de pessoa física, para prestar serviços profissionais de _____ (Assistência Social ou Psicologia), em atendimento às demandas oriundas ao Plano de Trabalho respectivo ao Convênio n.º 936965/2022, atendendo as necessidades do Projeto de Fortalecimento da rede de apoio às vítimas de crimes, bem como, intensificar a atuação do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do MPAC, na forma presencial” a ser custeado pelo Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), constantes neste instrumento, no Termo de Referência n.º 053/2023 e no Edital de Credenciamento de Profissionais de Assistência Social e Psicologia, Chamamento Público N.º 001/2023, os quais integram a presente contratação independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

I - Declarou-se a licitação inexigível, consoante o art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



I - O valor total deste contrato será de R\$ _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, cujo pagamento será em parcelas mensais, ao final de cada etapa da prestação serviços profissionais de _____ (assistência social ou psicologia) concluída, conforme lotes detalhados nos itens 12.1.1. e/ou 12.2.1. do Edital do procedimento licitatório do qual se originou o presente instrumento, parte integrante desta contratação, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução e conforme tabela anexa a este contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

I - A CONTRATADA deverá iniciar o serviço de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma estabelecido no Edital do procedimento licitatório do qual se originou o presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO

I - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, na forma definida no Termo de Referência n.º 053/2023 e no Edital de Credenciamento de Profissionais de Assistência Social e Psicologia, Chamamento Público N.º 001/2023;

II - As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para prestar serviços profissionais de _____ (Assistência Social ou Psicologia) serão as descritas detalhadamente nos itens 12.1. e/ou 12.2. do Edital do procedimento licitatório do qual se originou o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - O serviço será recebido somente quando da entrega da nota fiscal, devidamente acompanhada dos relatórios referentes a prestação de serviço;

II - Dos critérios de aceitação:

a) O quantitativo de atendimentos informados na nota fiscal, deverá estar condizente com o número de relatórios disponibilizados junto à mesma;

b) Os serviços deverão ter sido realizados, atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência n.º 053/2023 e no Edital de Credenciamento de Profissionais de Assistência Social e Psicologia, Chamamento Público N.º 001/2023, em especial no tocante a qualidade dos mesmos;

III - O recebimento dos serviços ocorrerá nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

a.2) O recebimento provisório não constitui a aceitação dos serviços, servindo tão somente para a análise e conferência da realização do quantitativo e qualidade dos serviços informados;

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b.2) Ocorrendo o recebimento definitivo, o mesmo implicará na aceitação da prestação de serviço;



IV - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço;

V - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de possíveis sanções;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos relatórios, listas de presença dos participantes, registros fotográficos e da nota fiscal, comprovando a execução dos serviços e horas efetivamente trabalhadas, após visto e atesto dos responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços, e posteriormente a liquidação;

II - Havendo, por parte da contratado, pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e não havendo garantia para cobri-la, ou sendo esta insuficiente, será realizado o abatimento do montante, do valor devido ao contratado;

III - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada e/ou positivados, tal não acarretará a retenção do pagamento devido, devendo o contratado regularizar os mesmos no mês subsequente, sob pena de suspensão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;

IV - Poderá, o Órgão contratante, estender o prazo, disposto na cláusula anterior, para regularização dos documentos, devendo registrar nos autos o motivo para tanto e qual o prazo informado pela Contratada para a devida regularização, o qual, se não cumprido, ensejará na rescisão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;

V - Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;

VI - O pagamento somente será efetuado após a emissão de nota de empenho;

VII - O pagamento efetuado ao contratado não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto do contrato decorrente deste instrumento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

XI - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE;

XII - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:



EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A vigência do presente contrato deverá iniciar a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma estabelecido no Edital do procedimento licitatório do qual se originou o presente instrumento, estendendo-se pelo período de 06 (seis) meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

I - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

I - Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho:



304.001.03.091.2283.2646.0000 - Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do MPAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte de Recurso: 1700.0200 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

III - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhando informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

V - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

VI - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

VII - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do MPAC;

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da CONTRATADA junto ao MPAC, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;



III - Ademais, estará impedido de participar do credenciamento o profissional que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do Ministério Público do Estado do Acre;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- e) Profissionais que não preencham quaisquer as condições de credenciamento estipuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas pré-estabelecidas no presente instrumento;
- c) Designar representantes por meio de Portaria, expedida pela Secretaria-Geral, para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, ou outros meios escritos idôneos, quanto a imperfeições, defeitos, falhas, entregas incompletas ou verificadas na execução dos serviços objetos deste Contrato, bem como a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quanto em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o contratante, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias, e todas que venham a incidir devido as prestações de serviço, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido, não se responsabilizando por estas;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao presente Contrato;
- f) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações contidas neste Instrumento;

II - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O serviço objeto a ser prestado, decorrente do Edital do procedimento licitatório do qual se originou o presente instrumento, deverá satisfazer as especificações contidas neste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a:



- a) Emitir relatório da atividade individual e/ou grupal com fotos, ocorrências, listas de presença ao término de cada atividade, para apreciação/intervenção dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;
- b) Participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, em conjunto com as equipes que integram os serviços;
- c) Colaborar com a coleta de informações de acordo com as especificações dos serviços;
- d) Participar, sempre que possível, de reuniões, encontros, dentre outros eventos, conforme demanda do Centro de Atendimento à Vítima – CAV;
- e) Desenvolver atividades ocupacionais e sociais;
- f) Participar da elaboração do cronograma de atividades constantes no planejamento dos serviços, executando proposta pedagógica definida, de forma a permitir redimensionamento de hábitos e valores com a perspectiva de formação para o exercício da rede de apoio as vítimas;
- g) Estabelecer uma relação de cuidado centrado com o usuário participante;

II - Caberá, também, à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste ajuste, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados/prestador de serviço e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos, preserva-se neste caso o direito à ampla defesa;
- c) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados/prestadores de serviços necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários/remuneração a arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistências médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- d) Prestar os serviços, seguindo o planejamento e execução do programa, conforme os padrões e metodologias indicadas no Termo de Referência, neste Contrato, e no seu plano de trabalho (planejamento), devidamente aprovado pelo contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto a execução dos serviços contratados;

III - A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



I - As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei n.º 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme detalhado nos próximos itens;

II - A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 16.2, que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21);
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%;
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%;
 - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”;
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 supracitadas, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória;
 - b.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;



c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21);

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do inciso II do item 16.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Acre e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II da presente cláusula, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do já referido inciso II, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

IV - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, do inciso III, da presente cláusula, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução;

V - As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, do inciso III, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c” do mesmo inciso. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e”, do inciso III, e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f” do inciso III;

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo;

VII - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência;

VIII - As penalidades previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado neste contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE

IX - A aplicação das penas previstas na presente Cláusula, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para o CONTRATANTE;

X - Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, o CONTRATANTE poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado às partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou



descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Eletrônico do MPAC e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco/AC, ____ de ____ de ____.

Glaucio Ney Shiroma Oshiro,
Promotor de Justiça.
Secretário-Geral do MPAC.

CONTRATADA.

